

due to the Guarantor, winding up or dissolution of the Company, appointment of an insolvency administrator or judicial agent for the sale of any or part of the Company's assets or any judgment declaring the Company's insolvency.

12. This guarantee remains in force until the earlier of the occurrence of the following events (the "Termination Date"):

(a) Payment in full of the amounts referred to in Clauses 3.2(b) and 3.3. which may be evidenced through receipt (*recibo de quitação*) issued by the Beneficiary;

(b) The [...].

The occurrence of the Termination Date shall not affect the payment obligations of the Guarantor arising from demands made by the Beneficiary in accordance with the terms set out in number 4 above.

13. At the Termination Date or once the total secured amount is paid in accordance herewith occurs, the Beneficiary shall immediately return the relevant original to the Guarantor with simultaneous notice to the Company.

14. Notices and communications under this Guarantee, such as any demands for payment under the same shall be presented or sent to the following address:

to: [Guarantor's address and facsimile]  
Att: [...]

15. This Guarantee may only be amended with the express written agreement of the Beneficiary and the Guarantor.

16. Under the provisions of article 582 of the Portuguese Civil Code and for the purposes thereunder, the possible assignment of credits which the Beneficiary may hold under the Agreement for the Sale by Private Negotiation, to third parties, does not result in the transfer of this Guarantee to the assignee(s), unless the Guarantor gives written notice of its consent to the Beneficiary, which cannot be delayed or unjustifiably denied and which shall be effective from the date of the communication.

17. The Beneficiary shall not be liable for any expenses hereunder, including premia or fees, which shall be borne exclusively by the Company.

18. The Guarantor further states that:

a) the issue of this Guarantee, in accordance with its terms, is valid, effective and binding;

b) the issue of this Guarantee does not contravene any law, regulation or instruction which in any way limits the amount of credit which can be granted by the Guarantor to a single borrower or customer.

19. Unless the context otherwise requires or if expressly defined herein, capitalized terms in this Guarantee shall have the meaning ascribed to them in the Agreement for the Sale by Private Negotiation.

20. This Guarantee is subject to Portuguese law. All conflicts arising hereunder or herewith related shall be submitted to the courts of Lisbon, with the express waiver of any other.

**(Place and Date)**

The Bank

[certified signatures with the necessary capacity and powers]

Stamp duty in the amount of €[...], provided for in *Verba* [...] of *TAGIS* paid within the legal terms.

206608486

**Direção-Geral do Tesouro e Finanças**

**Aviso n.º 63/2013**

Nos termos do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, e dado não terem sido apresentadas reclamações da Lista homologada pelo Despacho de 21 de junho de 2012, do Subdiretor-Geral do Tesouro e Finanças, proferido ao abrigo das competências subdelegadas pelo Despacho n.º 17540/2011, de 18 de novembro, da Diretora-Geral do Tesouro e Finanças, a qual foi publicada pelo Aviso n.º 9369/2012, no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 132 de 10 de julho de 2012, e publicitada no jornal "Correio da Manhã" no dia 31 de outubro de 2012, publica-se lista definitiva de bens do domínio privado do Estado Português.

3 de dezembro de 2012. — O Subdiretor-Geral do Tesouro e Finanças, *Bernardo Alabaça*.

**Lista a que se refere o n.º 1 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 280/2007 de 7 de agosto — imóveis do domínio privado do Estado Português**

Denominação	Lugar	Rua e N.º Policial	Conformações	Distrito	Concelho	Freguesia	Natureza	Composição	Área coberta (m²)	Área descoberta (m²)	Artigo da matriz	Descrito sob os números	Licença
Prédio urbano, designado por Hospital de Santa Marta.	Lisboa	Rua de Santa Marta, n.º 50 a 50 I, Travessa de Santa Marta, 6 a 8-A e Rua da Sociedade Farmacêutica, n.º 1 e 1-A.	—	Lisboa	Lisboa	Coração de Jesus	Urbana	Prédio composto por 6 pisos	9 420	8 780	P 928	O Prédio é composto por: Prédio 1 - s/área, descrito sob o n.º 560, da freguesia de Coração de Jesus já inscrito a favor do Estado; Prédio 2 — s/área, descrito sob o n.º 804, da freguesia de Coração de Jesus já inscrito a favor do Estado; Prédio 3 -s/área, descrito sob o n.º 925, da freguesia de Coração de Jesus; Prédio 4 — 646 m², descrito sob o n.º 983, da freguesia de Coração de Jesus; Prédio 5 — Omissio. Pretende-se a criação de um único prédio, com a anexação dos prédios supra referidos	Isento (anterior a 1951).
Prédio urbano, designado por Escola Básica e Secundária Drago Bernardes.	Mira Lima		norte: Praceja Frei Agostinho da Cruz e escadadas de acesso à Praceja Frei Agostinho da Cruz; sul: Rua das Oliveiras; nascente: João Gonçalves de Araújo; poente: Rua das Oliveiras	Viana do Castelo	Ponte da Barca	Ponte da Barca	Urbano	2 pisos e 42 divisões	2 414	17 261	973	Omissio	Isento de licenciamento municipal por ter sido construído pelo Estado, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 166/70, de 15 de abril.

Denominação	Lugar	Rua e N.º Policial	Confrontações	Distrito	Concelho	Freguesia	Natureza	Composição	Área coberta (m²)	Área descoberta (m²)	Artigo da matriz	Descrito sob os números	Licença
Prédio urbano, designado por Biblioteca Pública de Évora.	Évora	Largo do Conde de Vila Flor, n.º 5 e 6,	—	Évora	Évora	Sé e São Pedro	Urbano	Prédio composto por 2 pisos	1 070	—	1238	Omisso	Isento (anterior a 1951).
Prédio urbano.....	Nisa	Praça da República.....	norte: Praça da República sul: José Dimis da Graça Vieira-Herdáras nascente: António Oliveira poente: Joaquim Pereira Sena	Portalegre	Nisa	Espírito Santo	Urbano	Prédio composto de R.C, 1.º e 2.º andar.	85	—	1864	Omisso	Isento (anterior a 1951).
Prédio urbano.....	Beja	Coitos-Estrada Nacional N.º 18 ao Km 4,874.	norte: Terras de Carolina Páscoa; sul: Brazza de Jesus Farnão; nascente: Estrada Nacional n.º 18; poente: Terras de Carolina Páscoa	Beja	Beja	Beja (Santiago Maior)	Urbano	Prédio urbano	157	290	964	Omisso	Isento (anterior a 1951).

206626565

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Gabinetes dos Secretários de Estado da Administração Pública e do Empreendedorismo, Competitividade e Inovação

### Despacho n.º 97/2013

O Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, possibilita, mediante a verificação de circunstâncias específicas, a condução de viaturas oficiais pelos trabalhadores dos serviços e organismos da Administração Pública, ainda que não exerçam as funções de motorista.

A medida ali prevista permite suprir a falta de pessoal qualificado para a condução de viaturas do Estado e, sobretudo, uma maior racionalização de meios disponíveis, que se traduz numa redução de encargos para o erário público.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, e no uso das competências delegadas nos termos do n.º 3 do Despacho n.º 12904/2011, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 187, de 28 de setembro de 2011, e da alínea e) do ponto 3.1 do Despacho n.º 10353/2011, do Ministro da Economia e do Emprego, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 157, de 17 de agosto de 2011, determina-se o seguinte:

1 – É conferida ao presidente do conselho diretivo do Instituto Português da Qualidade, I.P., engenheiro Jorge Manuel Diogo Marques dos Santos, permissão genérica de condução de viatura oficial afeta àquele instituto.

2 – A presente permissão destina-se exclusivamente às deslocações em serviço, por elas se entendendo as que são realizadas por motivo de serviço público, ficando sujeita ao regime estabelecido no Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro.

3 – A permissão genérica conferida pelo n.º 1 do presente despacho produz efeitos desde 21 de junho de 2011 e caduca com o termo das funções em que o engenheiro Jorge Manuel Diogo Marques dos Santos se encontra atualmente investido.

20 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *Hélder Manuel Sebastião Rosalino*. — O Secretário de Estado do Empreendedorismo, Competitividade e Inovação, *Carlos Nuno Alves de Oliveira*.

206623479

## MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Gabinetes dos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Economia e do Emprego

### Despacho n.º 98/2013

Em 6 de janeiro de 2010, ao abrigo do regime contratual regulado pelo Decreto-Lei n.º 203/2003, de 10 de setembro, foi celebrado entre o Estado Português representado pela Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E. (AICEP), a ALMINA – Minas do Alentejo, S.A., a I'M SGPS, S.A. e a I'M Mining - SGPS, S.A., na qualidade, respectivamente, de casa-mãe e de única sócia daquela sociedade, um contrato de investimento que tem por objecto a concessão de incentivos financeiros a um projecto de relançamento das actividades de extracção e beneficiação do complexo mineiro de Aljustrel.

Posteriormente, a I'M SGPS, S.A. detentora da totalidade do capital social da I'M Mining - SGPS, S.A., solicitou autorização para ceder 50% da sua participação nessa sociedade a favor da APCL FINANCEIRA, S.A. a qual, em conjunto com a I'M SGPS, S.A., passaria a exercer indirectamente o domínio sobre a ALMINA – Minas do Alentejo, S.A.

Nos termos contratuais, a operação em causa foi autorizada pela AICEP, em representação do Estado Português, devendo ainda a APCL FINANCEIRA, S.A. assumir formalmente todas obrigações decorrentes do Contrato de Investimento, incluindo as que cabem especificamente à I'M SGPS, S.A.

A ALMINA – Minas do Alentejo, S.A. solicitou também a prorrogação da data da conclusão do projeto, daí resultando uma alteração ao calendário de execução do mesmo.

Por deliberação da Comissão Directiva do COMPETE, de 11 de julho de 2012, foi aprovada a prorrogação da data de conclusão do investimento, ficando a ALMINA obrigada a cumprir o calendário de execução